



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, -73600 Bento, Cabo-Frio

Telefone: (22) -2647 Email: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI N° 0185/2018

Em, 05 de setembro de 2018

**CRIA E INSTITUI O BANCO DOS LIVROS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
LEGISLAÇÕES,

RESOLVE

Art.1º Fica instituído o "Banco dos Livros, com sua sede junto a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Educação do Município do Cabo Frio.

Art. 2º Banco dos Livros tem por finalidade receber doações de assinaturas de revistas e jornais, CDs e DVDs das Bibliotecas Públicas Escolares e de Associações Assistenciais formalmente reconhecidas.

§ Único Os doadores de livros e materiais afins poderão receber uma placa em que considere o doador como Amigo do Livro, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e de Educação.

Art. 3º O Banco de Livros receberá todos os livros e materiais advindo de produções de campanhas de arrecadação junto às empresas jornalísticas e demais empresas privadas.

Art. 4º O Poder Executivo procederá com a regulamentação de todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2018

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador (Autor(a))

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, - 73600 Bento, Cabo- Frio

Telefone: (22) - 2647 Email: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

O Projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por o "Banco dos Livros no Município do Salvador. A unidade livros e revistas, por exemplo, dos Instituições Bibliotecas Públicas e aumentando a leitura principalmente entre os jovens, aumento bibliotecas públicas e escolares, e difundindo o hábito da doação.

Acreditamos que, com esse projeto, haverá uma boa campanha livros, por meio da aquisição de inúmeros exemplares, os quais educação de crianças e jovens da nossa cidade, bem como amp programas municipais.

Portanto, a matéria é de competência do município, de forma municipal em seu art.7ª, dispõe que é de interesse local e al implementar condições para estimular a educação.

Logo, queremos aqui também argumentar que a iniciativa necessidade para conhecimento através da Cultura, da Educação, incentivo à leitura.

Face aos argumentos apresentados, solicito aos meus ilustre deste Projeto de Lei.